EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO: 02/12/2026

HORÁRIO: **08:00 (OITO HORAS)**

ENDEREÇO: https://www.licitanet.com.br/

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

INFORMAÇÕES: Tel: (63) 3420-1119 E-mail: prefeitura@centenario.to.gov.br

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

07:59 (SETE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

08:00 (OITO HORAS).

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2026

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA SESSÃO: 02/12/2026
HORÁRIO: 08:00 (OITO HORAS).
ENDEREÇO: https://www.licitanet.com.br/
DISPUTA DE LANCES: ABERTO
PREGOEIRO: CYNTIA ALVES DA SILVA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS

EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme descritivo no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
1	23	UNIDADE	URNA - FUNERÁRIA, COM QUATRO ALÇAS, CHAVETA, ACABAMENTO EXTERNO, COR CASTANHO ESCURO EM VERNIZ SEMIBRILHO, PARA ADULTOS DE 81KG A 120KGS. ACOMPANHADA DE ROUPA MORTUÁRIA, EDREDOM DE FLORES, VÉU, COROA COM ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS E 04 VELAS.
2	5	UNIDADE	URNA -FUNERÁRIA PARA CRIANÇAS 0,60 M A 0,80 M EM MADEIRA, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, ALÇA DURA, ACABAMENTO INFERIOR EM TECIDO TNT, VÉU HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS
3	5	UNIDADE	URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇA, COM ESTATURA ATÉ 1,50 M SEM VISOR, TIPO CASCÃO, ALÇA DURA E FUNDOS EM MADEIRA (COM ARRANJO SIMPLES E COM FLORES) VÉU HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS
4	10.000	QUILÔMETRO	TRANSLADO POR KM RODADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO
5	15	UNIDADE	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA – PREPARAÇÃO DO CORPO PARA VELÓRIO DE ATÉ 72 HORAS A PARTIR DO ÓBITO, CONSTITUÍDO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, SUBSTITUIÇÃO DOS LÍQUIDOS ARTERIAIS POR LÍQUIDO A BASE DE FORMOL 12% COM COLORAÇÃO, ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS ABDOMINAIS. INJEÇÃO DE LIQUIDO À BASE DE FORMOL 20% NA CAVIDADE TORÁCICA, TAMPONAMENTO DAS CAVIDADES NATURAIS, TRAVAMENTO DA MANDÍBULA (QUANDO NECESSÁRIO),
6	10	UNIDADE	ORNAMENTAÇÃO DA URNA ADULTA E INFANTIL, COM FLORES NATURAIS OU SINTÉTICAS
7	5	UNIDADE	URNA - FUNERÁRIA ADULTA ESPECIAL PARA CORPO ACIMA DE 120KG, ENVERNIZADA COM VISOR, 04 CHAVETAS, FORRO INFERIOR EM TECIDO TNT VÉU, HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com

o arrimado pelo Art. 6º, inciso XLI; Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. **O julgamento será pelo menor preço global do lote único. A proposta deverá abranger todos os itens e quantitativos estimados. Para sua aceitação, o valor total do lote e o preço unitário de cada item deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no edital, inclusive na planilha readequada ao lance final. Não será admitida a compensação de preço unitário superior ao máximo permitido por descontos em outros itens.**

1.4. **O órgão gerenciador será**: Fundo municipal de Assistência Social de Centenário

1.5. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.licitanet.com.br/**,** no dia **02 de dezembro de 2026, às 08:00 (OITO HORAS)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07:59 (SETE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS)** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido. Os benefícios ficam condicionados aos limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à declaração de que os contratos públicos celebrados no ano-calendário não extrapolam o limite legal.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade

fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pela Pregoeira ou equipe de apoio que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme motivação específica do ETP e art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

2.11.4. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de CENTENÁRIO;

2.11.5. Empresas com falência decretada, observada a análise da situação jurídica e a legislação aplicável, sem exclusão automática de empresa apenas por recuperação judicial;

2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município

de CENTENÁRIO;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. A ata vigorará por 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período com renovação de quantitativos, na forma expressamente disciplinada no ETP, no TR e na minuta da ata. Os contratos decorrentes terão vigência própria de 12 meses, com prorrogação condicionada aos arts. 106 e 107, sem renovação automática por mudança do exercício ou da ata.

3.4. O Fundo convocará a licitante vencedora para assinatura da ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. Para os contratos decorrentes, será expedida convocação específica, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a validade da ata e a disponibilidade de créditos.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, tanto para a ata quanto para o contrato, quando cabível.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação

de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Pregoeira ou equipe de apoio, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.2. **Habilitação Jurídica**:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.2.6. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

5.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces ;

5.3.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO X)

5.4. **Qualificação Técnica**:

5.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.2. Será admitido o somatório de atestados de serviços compatíveis, sem exigência de concomitância ou quantitativo mínimo não previsto expressamente neste instrumento.

5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

5.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.

5.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. **Para a qualificação econômico-financeira será exigida somente certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitida a análise da situação de empresa em recuperação judicial segundo a legislação e decisão competente. A opção por não exigir balanço, demonstrações contábeis, índices ou capital mínimo considera a execução imediata de cada atendimento, o fornecimento conforme ordens, a ausência de adiantamento e de remuneração fixa ou estoque integral antecipado e o pagamento restrito ao que for recebido. A verificação de capacidade operacional, o plantão, a fiscalização e o controle por ocorrência concentram os mecanismos de prevenção do risco. A decisão busca exigir apenas qualificação proporcional às obrigações, à luz do art. 37, XXI, da Constituição e dos arts. 18, IX, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, sem dispensar as demais**

condições de habilitação.

5.6. **Documentação complementar:**

5.6.1. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **(se for o caso)** (Anexo IV);

5.6.2. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);

5.6.3. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo VI);

5.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo VII);

5.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VIII).

5.6.6. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Fundo municipal de Assistência Social de Centenário (Anexo IX).

5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo X – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos no termo de referência (Anexo I), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. o envio de lances no pregão eletrônico será pelo modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. **No empate real, preservada a preferência da LC nº 123/2006, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação de desempenho contratual prévio por registros objetivos disponíveis; ações de equidade entre mulheres e homens; e programa de integridade, conforme regulamentação. Persistindo empate, observar as preferências legais e, esgotadas, sorteio público registrado no sistema. Não será criada avaliação subjetiva sem parâmetro previamente divulgado.**

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da

proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta será realizada em nome da licitante e, quando pertinente, de seus responsáveis e sócios, observados os arts. 14 e 160 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. Ocorrências indiretas não acarretam exclusão automática, sem diligência e manifestação.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

8.3.3. Comprovada sanção vigente cujo alcance impeça a participação ou contratação neste certame, e assegurada manifestação quando cabível, a licitante será afastada. A mera inclusão no CNEP ou sanção com alcance diverso não produz exclusão automática.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Considerando que o custo estimado do objeto licitado foi obtido através de ampla pesquisa de preço elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de custos de serviços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação

da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original,

ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, *caput*).

9.6.1. Inconsistências cadastrais serão objeto de diligência quando sanáveis, observados os arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021, sem desclassificação automática por falha formal.

9.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com os preços ofertados, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ para conhecimento de todos os interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre o Órgão solicitante e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.8.1. Veda-se a subcontratação da execução dos serviços funerários para manter identificação do responsável pelo corpo, cadeia de custódia, pessoal, prazos e comprovação do atendimento, evitando a transferência de ordens urgentes a terceiro não avaliado na habilitação. A aquisição ordinária de urnas, flores e insumos e a locação de veículo para uso sob direção e responsabilidade da contratada não caracterizam subcontratação do serviço. A vedação alcança o repasse da execução a outra prestadora e se fundamenta no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. **DO REGISTRO POR APOSTILA**

12.9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.9.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.9.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.9.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.9.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.10. **DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

12.10.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.10.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.10.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.10.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos fornecimentos.

12.10.1.2. Por acordo entre as partes:

12.10.1.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao prazo fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

12.10.1.2.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.10.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, dos fornecimentos determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.10.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.11. **DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

12.11.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.12. **DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS**

12.12.1. Enquanto estiver abrangido pelo regime transitório do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e ainda não tiver adotado o PNCP, o Município, por possuir menos de 20.000 habitantes, poderá divulgar os atos no PNCP, sem prejuízo da publicação obrigatória das informações em Diário Oficial e da disponibilização física dos documentos nas repartições, admitido extrato nos casos legais. A divulgação integral no Portal da Transparência e na plataforma do pregão ampliará o acesso. A faculdade não se estende além do prazo de transição de seis anos contado da publicação da Lei, nem afasta a publicidade no PNCP quando já adotado ou tornada obrigatória; nessas hipóteses aplicam-se os arts. 54 e 94, inclusive o prazo de 20 dias úteis para contratos decorrentes de licitação.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. **REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

13.1.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado de 07/07/2026, data do orçamento estimado documentado nos relatórios de pesquisa, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A mesma data-base aplica-se à ata e aos contratos dela decorrentes, sem reinício pela assinatura ou adjudicação. O índice será aplicado objetivamente às obrigações alcançadas pela anualidade, preservadas as regras dos reajustes subsequentes. Se o IPCA for extinto ou deixar de ser divulgado, será utilizado o índice oficial legalmente definido em substituição; na falta deste, outro índice oficial será pactuado em termo aditivo, sem escolha unilateral pelo critério de maior vantagem. A revisão por fatos extraordinários seguirá regime próprio.

13.1.2. A data-base do orçamento estimado é 07/07/2026, comum à ata e aos contratos dela decorrentes, independentemente da assinatura ou adjudicação.

13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será realizado, conforme quantitativo da ordem de fornecimento/prestação de serviços, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor solicitante conforme dotações orçamentárias:

AÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS	05.0501.08.244.1015.2138	455	15000000000000 16610000000000	3.3.90.39

14.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da conclusão da liquidação. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal e dos comprovantes completos do objeto atestado, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. Havendo erro ou falta documental que impeça a liquidação, a contratada será notificada para saneamento e a contagem reiniciará após a regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa.

14.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de serviços, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior,

as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. **O licitante ou contratado responde pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive recusa injustificada de assinatura da ata ou contrato, atraso, inexecução, falsidade e fraude. Aplicam-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com motivação, proporcionalidade e consideração das circunstâncias do art. 156, § 1º.**

16.2. **A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que o aplicar, às hipóteses do art. 156, § 4º.**

16.3. **A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e abrangerá a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos do art. 156, § 5º. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do art. 156, § 6º, de acordo com a estrutura administrativa do órgão ou entidade, sem delegação genérica decorrente deste instrumento.**

16.4. **A multa moratória será de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso injustificado no início do atendimento local ou no cumprimento de prazo expressamente definido na ordem, sobre o valor da ocorrência ou parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa base. Nas demais obrigações com prazo contado em dias, a mora será de 0,1% ao dia sobre a parcela afetada, observado o mesmo limite. O atraso será apurado pelos horários e registros da solicitação, respeitadas as causas justificadas.**

16.5. **A multa compensatória será de 2% (dois por cento) do valor do contrato na inexecução parcial e de 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total. Nas infrações licitatórias ou relativas à ata sem contrato formalizado, a base será o valor estimado do lote adjudicado ou registrado. Sua dosimetria e enquadramento observarão os arts. 155 e 156, inclusive os limites legais de 0,5% a**

30% para a multa do art. 156, inciso II e § 3º.

16.6. **A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, nos termos do art. 157. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, comissão e defesa de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 158, observada a regra do § 1º para órgãos sem servidores estatutários. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 a 168.**

16.7. **A multa de mora poderá ser convertida em compensatória nas condições do art. 162, sem dupla punição pelo mesmo fato. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa quando cabível. O valor regularmente aplicado poderá ser descontado de crédito ou garantia, após o devido processo; o saldo será cobrado pelos meios legais. A existência de multa não autoriza bloqueio indiscriminado de pagamento por serviços recebidos.**

16.8. **A gravidade e a urgência do serviço permitem providências imediatas de continuidade e instauração da apuração por falha de plantão ou de atendimento, sem aguardar trinta dias de atraso. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano. A reabilitação observará todos os requisitos e prazos do art. 163, inclusive um ano para impedimento e três anos para inidoneidade, sem afastar os demais requisitos legais.**

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou

falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. **DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. **DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125

desta Lei nº 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas devidos pela Administração, na forma do art. 137, § 2º, IV, respeitadas as exceções legais;

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. **DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO**: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução até a extinção e custos de desmobilização, quando cabíveis, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

17.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO**: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos

prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens anteriores ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade nos fornecimentos.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer fornecimentos previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. **DA NULIDADE CONTRATUAL**

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão do fornecimento ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social;

17.6.1.4. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.5. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão de paralisação;

17.6.1.6. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do

interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.7. **DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução conforme orientação da procuradoria jurídica do município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de CENTENÁRIO e endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

19.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

19.11.3. **ANEXO III** – Carta de Credenciamento

19.11.4. **ANEXO IV** - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual

19.11.5. **ANEXO V** - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

19.11.6. **ANEXO VI** - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

19.11.7. **ANEXO VII** - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

19.11.8. **ANEXO VIII**- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

19.11.9. **ANEXO IX** - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público

19.11.10. **ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

19.11.11. **ANEXO XI** - Modelo de "proposta de preços".

19.11.12. **ANEXO XII** – Minuta de "Ata de Registro de preços".

CENTENÁRIO, 18 de novembro de 2026.

_____

IRON CURCINO DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo municipal de Assistência Social de Centenário.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**186/2026**
INTERESSADO:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	23	UNIDADE	URNA - FUNERÁRIA, COM QUATRO ALÇAS, CHAVETA, ACABAMENTO EXTERNO, COR CASTANHO ESCURO EM VERNIZ SEMIBRILHO, PARA ADULTO DE 81KG A 120KGS. ACOMPANHADA DE ROUPA MORTUÁRIA, EDREDOM DE FLORES, VÉU, COROA COM ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS E 04 VELAS.	R$ 3.022,24	R$ 69.511,52
2	5	UNIDADE	URNA -FUNERÁRIA PARA CRIANÇAS 0,60 M A 0,80 M EM MADEIRA, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, ALÇA DURA, ACABAMENTO INFERIOR EM TECIDO TNT, VÉU HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS	R$ 1.108,84	R$ 5.544,20
3	5	UNIDADE	URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇA, COM ESTATURA ATÉ 1,50 M SEM VISOR, TIPO CASCÃO, ALÇA DURA E FUNDOS EM MADEIRA (COM ARRANJO SIMPLES E COM FLORES) VÉU HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS	R$ 1.936,16	R$ 9.680,80
4	10.000	QUILÔMETRO	TRANSLADO POR KM RODADO EM VEICULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO	R$ 3,99	R$ 39.900,00

5	15	UNIDADE	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA – PREPARAÇÃO DO CORPO PARA VELÓRIO DE ATÉ 72 HORAS A PARTIR DO ÓBITO, CONSTITUÍDO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, SUBSTITUIÇÃO DOS LÍQUIDOS ARTERIAIS POR LÍQUIDO A BASE DE FORMOL 12% COM COLORAÇÃO, ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS ABDOMINAIS. INJEÇÃO DE LIQUIDO À BASE DE FORMOL 20% NA CAVIDADE TORÁCICA, TAMPONAMENTO DAS CAVIDADES NATURAIS, TRAVAMENTO DA MANDÍBULA (QUANDO NECESSÁRIO),	R$ 1.750,00	R$ 26.250,00
6	10	UNIDADE	ORNAMENTAÇÃO DA URNA ADULTA E INFANTIL, COM FLORES NATURAIS OU SINTÉTICAS	R$ 319,95	R$ 3.199,50
7	5	UNIDADE	URNA - FUNERÁRIA ADULTA ESPECIAL PARA CORPO ACIMA DE 120KG, ENVERNIZADA COM VISOR , 04 CHAVETAS, FORRO INFERIOR EM TECIDO TNT VÉU, HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS	R$ 3.600,73	R$ 18.003,65
TOTAL ESTIMADO					R$ 172.089,67

1.2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO/BEM

1.2.1. itens que integram o objeto a ser contratado caracterizam-se como serviços comuns, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Centenário-TO que necessitem de auxílio funeral e não disponham de recursos para custear os serviços. A ocorrência de óbitos exige resposta rápida, acolhimento e disponibilidade de estrutura funerária adequada, para assegurar tratamento digno à pessoa falecida e apoio aos familiares. O Fundo Municipal de Assistência Social necessita manter meios de atendimento durante o período de 12 meses, com fornecimento de urnas, preparação do corpo, ornamentação e translado, conforme a necessidade de cada atendimento e as especificações deste processo. A execução será autorizada pelo Fundo, após a verificação dos requisitos de acesso ao benefício eventual, e limitada aos serviços efetivamente solicitados.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de Centenário para 2026, no item 10 do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Fundo será único gerenciador e contratante na origem; dispensa-se a divulgação da intenção de registro de preços nos termos do art. 86, § 1º, conforme decisão da autoridade competente.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação compreende serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra: a necessidade de proteção assistencial e de disponibilidade do atendimento funerário é permanente, embora cada ocorrência seja eventual. A interrupção dessa disponibilidade compromete o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade; o plantão não implica pagamento mensal fixo.

2.2. A ata terá vigência inicial de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, quando aplicável; durante o regime transitório do art. 176, enquanto não adotado o PNCP, a contagem terá como marco a publicação em Diário Oficial. A ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor, comprovação de preço vantajoso e termo aditivo formalizado antes do término da vigência, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Na prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado de cada item, até o limite originalmente licitado por período anual, desde que demonstradas a necessidade para o novo período e a vantajosidade dos preços, com decisão motivada, anuência do fornecedor e termo aditivo celebrado na vigência. A renovação está prevista neste planejamento, no edital e na ata. O novo quantitativo não será somado a saldos não utilizados do período anterior, e os controles discriminarão o encerramento do saldo anterior e a disponibilidade do novo período. A renovação não constitui acréscimo quantitativo durante a vigência e não autoriza ampliar as quantidades originais por ano, contratar automaticamente ou presumir dotação futura.

2.4. Os contratos decorrentes serão assinados durante a vigência da ata e terão prazo de 12 (doze) meses contado da assinatura, com eficácia observada a publicidade legal e acionamento após a ordem inicial. Poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, mediante motivação da continuidade da necessidade, preço vantajoso, manutenção da

habilitação, disponibilidade orçamentária e formalização antes do término. A prorrogação contratual não é automática nem renova o saldo da ata.

2.5. A dotação indicada refere-se às despesas que venham a ser realizadas em 2026 e não representa comprometimento integral do valor estimado da ata. As contratações e os empenhos serão efetuados conforme a demanda e os créditos disponíveis para as parcelas vincendas no respectivo exercício. Para 2027 e exercícios seguintes serão utilizadas as dotações das leis orçamentárias correspondentes, com indicação no contrato ou por apostilamento, quando cabível, nos termos dos arts. 105, 106, 136, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021. A mudança do exercício não encerra automaticamente a ata nem prorroga o contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. A solução compreende a disponibilização de empresa especializada para atendimento funerário sob demanda, incluindo urnas nas categorias especificadas, preparação do corpo, ornamentação e translado. A execução exige pessoal capacitado, veículos e instalações adequados, observância das exigências sanitárias aplicáveis e atendimento nos prazos definidos neste Termo de Referência. O registro de preços permite atendimento parcelado às ocorrências, sem aquisição antecipada de todos os materiais ou obrigação de consumo integral, com controle individual dos itens, das quantidades autorizadas e dos quilômetros de translado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Acionamento e plantão: a contratada indicará, na assinatura, telefone e meio eletrônico com atendimento permanente. A ordem inicial estabelecerá o início do plantão, imediatamente após a eficácia do contrato, sem carência de cinco dias para ocorrências. O plantão funcionará 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem pagamento fixo autônomo.

4.2. Resposta por ocorrência: recebida a solicitação formal do Fundo, a contratada confirmará o recebimento e iniciará as providências de atendimento imediatamente, comparecendo ao local indicado no Município em até 2 (duas) horas. O prazo refere-se ao início do atendimento local, e não à conclusão

da preparação do corpo ou de translado regional. O registro conterá horários de solicitação, confirmação, chegada e conclusão.

4.3. Autorização: o Fundo verificará o acesso ao benefício eventual e expedirá ordem de serviço identificando o beneficiário, os itens e quantidades autorizados e, no translado, origem, destino e percurso. A família não pagará qualquer complemento por itens contratados. Solicitações urgentes transmitidas por telefone ou meio eletrônico serão registradas e formalizadas no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte, sem afastar a autorização do agente competente.

4.4. Documentação do benefício: a avaliação social e a identificação do falecido e do requerente observarão a legislação municipal de benefícios eventuais. Serão admitidos representação legal e outros meios idôneos de prova permitidos nessa legislação, sem transferir à empresa a decisão sobre a concessão. Dados e documentos serão acessados apenas pelos responsáveis pelo atendimento e pela fiscalização.

4.5. Translado regional: a ordem indicará ponto de coleta, destino, rota e horário estimado de chegada. A empresa informará o tempo de deslocamento imediatamente após o acionamento, considerando distância, condições da via, liberação do corpo e exigências legais. O horário pactuado será registrado pelo Fundo; impedimentos e alterações de rota serão comunicados imediatamente, com justificativa e atualização da previsão, sem alteração unilateral do preço.

4.6. Medição dos quilômetros: o item de translado remunera somente o percurso efetivo e autorizado com o corpo, entre o local de coleta fora do Município e o destino indicado na ordem. Não são faturáveis o deslocamento da base da empresa para a coleta, retorno vazio, desvio por conveniência da empresa ou trecho repetido. Se houver transporte de retorno do corpo, será necessária autorização específica, com justificativa e indicação do percurso carregado, dentro do saldo do item.

4.7. Transporte municipal: a retirada e a entrega da urna, o transporte para o velório e do velório para o cemitério no perímetro municipal integram os preços dos atendimentos autorizados e não geram cobrança adicional de quilômetros. Quando um percurso intermunicipal já incluir o trecho final de chegada ao destino autorizado, é vedada nova medição do mesmo trecho ou cobrança como outro serviço.

4.8. Comprovação do translado: serão registrados placa, identificação do motorista, origem, destino, horários, hodômetros de início e fim do trecho faturável e rota utilizada, com documento ou confirmação do recebimento no destino. A fiscalização confrontará distância efetiva e rota autorizada, glosando quilômetros não comprovados ou não autorizados. Pedágios, combustível, pessoal e demais custos do percurso integram o preço por quilômetro.

4.9. Conteúdo dos preços: cada urna inclui os acessórios, higienização simples, curativos e demais componentes expressamente previstos na respectiva descrição. A ornamentação adicional somente será solicitada quando não estiver incluída na urna autorizada ou consistir em prestação distinta expressamente descrita na ordem; não se cobrará novamente coroa, flores ou arranjo já integrante do preço da urna.

4.10. A tanatopraxia corresponde ao procedimento específico de conservação previsto no item próprio e não se confunde com a higienização simples incluída nas urnas. Seu acionamento dependerá da necessidade do caso, da autorização do Fundo e da possibilidade técnica e sanitária. É vedada cobrança extratabela, de componentes já incluídos ou de procedimento não prestado.

4.11. Pessoal e infraestrutura: a contratada utilizará profissionais capacitados e legalmente habilitados quando a atividade o exigir, instalações adequadas à preparação e conservação e veículos funerários apropriados, com compartimento de carga isolado dos passageiros, limpos e seguros. A disponibilidade dos veículos poderá decorrer de propriedade, locação ou outro título idôneo; não se exige propriedade prévia nem limite genérico de dez anos de fabricação.

4.12. Obrigações sanitárias: observar a legislação sanitária, ambiental, de trânsito e de segurança do trabalho efetivamente aplicável ao local e à modalidade do atendimento. Adotar biossegurança, equipamentos de proteção, limpeza, conservação, rastreabilidade dos procedimentos e manejo e destinação regular dos resíduos, sem utilizar consulta pública ou norma de outro Estado como obrigação local. Não será exigida apresentação de alvará sanitário como documento de habilitação neste certame; essa opção não dispensa o cumprimento das obrigações legais da atividade durante a execução.

4.13. Conclusão e falhas: apresentar comprovante de cada atendimento e dos itens efetivamente fornecidos, sem expor dados além dos necessários à fiscalização. Comunicar imediatamente qualquer impedimento, falha de plantão, indisponibilidade de veículo ou profissional, informando solução e previsão. É vedado aguardar prazo de 24 horas para avisar falha em atendimento urgente. Irregularidades serão registradas para correção, glosa e apuração de responsabilidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante verificação dos materiais e acompanhamento do serviço, preferencialmente durante cada atendimento, com registro dos itens, quantidades, horários e quilômetros comprovados. A conferência não poderá atrasar indevidamente o atendimento funerário. Componentes materiais em desacordo serão rejeitados e substituídos de imediato quando tecnicamente possível.

6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo ou registro de aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos comprovantes completos, com verificação da conformidade, dos saldos e das eventuais glosas. A assinatura do familiar comprova

entrega ou atendimento, mas não substitui o atesto administrativo. Prestação irreversível inadequada será documentada para responsabilização, sem impor à família a repetição de procedimento.

6.3. A medição considerará exclusivamente itens e quilômetros autorizados e efetivamente executados, com relatório por ocorrência e consolidação para faturamento. Serviços não autorizados, repetidos, não comprovados ou incluídos em outro preço serão glosados. A parte incontroversa será processada sem aguardar a solução de divergência sobre parcela distinta, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Recebida a nota fiscal e os comprovantes completos do objeto atestado, a liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, com verificação dos serviços recebidos, documentos e glosas.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6. a data da emissão;

6.7. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8. o período respectivo de execução do contrato;

6.9. o valor a pagar; e

6.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou, na impossibilidade de acesso ao online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da conclusão da liquidação. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal e dos comprovantes completos do objeto atestado, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. Havendo erro ou falta documental que impeça a liquidação, a contratada será notificada para saneamento e a contagem reiniciará após a regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O julgamento será pelo menor preço global do lote único. A proposta deverá abranger todos os itens e quantitativos estimados. Para sua aceitação, o valor total do lote e o preço unitário de cada item deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no edital, inclusive na planilha readequada ao lance final. Não será admitida a compensação de preço unitário superior ao máximo permitido por descontos em outros itens.

7.2. A contratação posterior de item específico integrante do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Fundo, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação exigida e não estar impedida de licitar ou contratar, observado o alcance das sanções aplicáveis.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.4. Os documentos poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ou abertura de diligência.

7.5. Para fins de participação neste procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.6. Conforme o Art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cédula de Identidade ou Documento Equivalente com foto;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

d) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo X), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

II - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

III - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

IV - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal;

V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Fundo Municipal de Assistência Social de CENTENÁRIO/TO.

7.7. Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens I, II, III, IV,. V, VI, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificadas no Ato Constitutivo, às mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através do Credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal, esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8.036 de 1990, Art. 27, a;

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte da origem do licitante (BIC, FIC, FAC ou equivalente, emitida por órgão competente).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.8. Para a qualificação econômico-financeira será exigida somente certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitida a análise da situação de empresa em recuperação judicial segundo a legislação e decisão competente. A opção por não exigir balanço, demonstrações contábeis, índices ou capital mínimo considera a execução imediata de cada atendimento, o fornecimento conforme ordens, a ausência de adiantamento e de remuneração fixa ou estoque integral antecipado e o pagamento restrito ao que for recebido. A verificação de capacidade operacional, o plantão, a fiscalização e o controle por ocorrência concentram os mecanismos de prevenção do risco. A decisão busca exigir apenas qualificação proporcional às obrigações, à luz do art. 37, XXI, da Constituição e dos arts. 18, IX, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, sem dispensar as demais condições de habilitação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014);

7.10. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, para regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme art. 43 da LC nº 123/2006. O benefício não dispensa a apresentação inicial da documentação nem admite supressão do prazo por urgência administrativa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste procedimento licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.1.8. Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou contratado responde pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive recusa injustificada de assinatura da ata ou contrato, atraso, inexecução, falsidade e fraude. Aplicam-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com motivação, proporcionalidade e consideração das circunstâncias do art. 156, § 1º.

10.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que o aplicar, às hipóteses do art. 156, § 4º.

10.3. A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e abrangerá a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos do art. 156, § 5º. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do art. 156, § 6º, de acordo com a estrutura administrativa do órgão ou entidade, sem delegação genérica decorrente deste instrumento.

10.4. A multa moratória será de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso injustificado no início do atendimento local ou no cumprimento de prazo expressamente definido na ordem, sobre o valor da ocorrência ou parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa base. Nas demais obrigações com prazo contado em dias, a mora será de 0,1% ao dia sobre a parcela afetada, observado o mesmo limite. O atraso será apurado pelos horários e registros da solicitação, respeitadas as causas justificadas.

10.5. **A multa compensatória será de 2% (dois por cento) do valor do contrato na inexecução parcial e de 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total. Nas infrações licitatórias ou relativas à ata sem contrato formalizado, a base será o valor estimado do lote adjudicado ou registrado. Sua dosimetria e enquadramento observarão os arts. 155 e 156, inclusive os limites legais de 0,5% a 30% para a multa do art. 156, inciso II e § 3º.**

10.6. **A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, nos termos do art. 157. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, comissão e defesa de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 158, observada a regra do § 1º para órgãos sem servidores estatutários. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 a 168.**

10.7. **A multa de mora poderá ser convertida em compensatória nas condições do art. 162, sem dupla punição pelo mesmo fato. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa quando cabível. O valor regularmente aplicado poderá ser descontado de crédito ou garantia, após o devido processo; o saldo será cobrado pelos meios legais. A existência de multa não autoriza bloqueio indiscriminado de pagamento por serviços recebidos.**

10.8. **A gravidade e a urgência do serviço permitem providências imediatas de continuidade e instauração da apuração por falha de plantão ou de atendimento, sem aguardar trinta dias de atraso. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano. A reabilitação observará todos os requisitos e prazos do art. 163, inclusive um ano para impedimento e três anos para inidoneidade, sem afastar os demais requisitos legais.**

11. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.1.5.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. As alterações contratuais dependerão de termo aditivo quando modificarem obrigações do ajuste. Os registros que não caracterizem alteração, inclusive indicação de dotações, reajuste previsto e atualização da razão social, poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 172.089,67 (cento e setenta e dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado de 07/07/2026, data do orçamento estimado documentado nos relatórios de pesquisa, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A mesma data-base aplica-se à ata e aos contratos dela decorrentes, sem reinício pela assinatura ou adjudicação. O índice será aplicado objetivamente às obrigações alcançadas pela anualidade, preservadas as regras dos reajustes subsequentes. Se o IPCA for extinto ou deixar de ser divulgado, será utilizado o índice oficial legalmente definido em substituição; na falta deste, outro índice oficial será pactuado em termo aditivo, sem escolha unilateral pelo critério de maior vantagem. A revisão por fatos extraordinários seguirá regime próprio.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária anual, conforme especificação abaixo:

AÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS	05.0501.08.244.1015.2138	455	15000000000000 16610000000000	3.3.90.39

14.2. A dotação indicada refere-se às despesas que venham a ser realizadas em 2026 e não representa comprometimento integral do valor estimado da ata. As contratações e os empenhos serão efetuados conforme a demanda e os créditos disponíveis para as parcelas vincendas no respectivo exercício. Para 2027 e exercícios seguintes serão utilizadas as dotações das leis orçamentárias correspondentes, com indicação no contrato ou por apostilamento, quando cabível, nos termos dos arts. 105, 106, 136, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021. A mudança do exercício não encerra automaticamente a ata nem prorroga o contrato.

Centenário-TO, ____ de _____ de _____.

_____
CYNTIA ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPORTES

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Nesta data, declaro que este Termo de Referência foi analisado e aprovado pelo Gestor Municipal, podendo ser encaminhado para os demais setores para fins de consecução dos seus objetivos para o atendimento das necessidades da administração pública.
Centenário-TO, ____ de _____ de _____.. _____ **IRON CURCINO DO NASCIMENTO** GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO E A EMPRESA _____.

Por este instrumento contratual, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO - TO**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, s/n, Centro, CEP: 77.723-000, Centenário, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 13.554.247/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, Senhor IRON CURCINO DO NASCIMENTO, Inscrito no CPF sob nº _____, RG: _____SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____ , Estado do _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e materiais, conservação, ornamentação e translado, conforme itens e quantidades efetivamente contratados a partir

da ata do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026, respeitados o TR e a proposta vencedora. A planilha dos itens, quantidades e valores integra este contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, com eficácia após a publicidade legal e início do plantão após a ordem inicial. Sua natureza contínua decorre da necessidade permanente de disponibilidade assistencial; poderá ser prorrogado com motivação e atendimento dos arts. 106 e 107, sem prorrogação automática por renovação da ata.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Após a eficácia do contrato, a ordem inicial determinará o início imediato do plantão e dos canais permanentes. Cada ocorrência observará o prazo de início local de até 2 horas e o planejamento do translado regional previsto no TR, sem carência adicional de cinco dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Veda-se a subcontratação da execução dos serviços funerários para manter identificação do responsável pelo corpo, cadeia de custódia, pessoal, prazos e comprovação do atendimento, evitando a transferência de ordens urgentes a terceiro não avaliado na habilitação. A aquisição ordinária de urnas, flores e insumos e a locação de veículo para uso sob direção e responsabilidade da contratada não caracterizam subcontratação do serviço. A vedação alcança o repasse da execução a outra prestadora e se fundamenta no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado de 07/07/2026, data do orçamento estimado documentado nos relatórios de pesquisa, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A mesma data-base aplica-se à ata e aos contratos dela decorrentes, sem reinício pela assinatura ou adjudicação. O índice será aplicado objetivamente às obrigações alcançadas pela anualidade, preservadas as regras dos reajustes subsequentes. Se o IPCA for extinto ou deixar de ser divulgado, será utilizado o índice oficial legalmente definido em substituição; na falta deste, outro índice oficial será pactuado em termo aditivo, sem escolha unilateral pelo critério de maior vantagem. A revisão por fatos extraordinários seguirá regime próprio.

6.2. A aplicação do reajuste observará a mesma data-base do orçamento estimado e alcançará somente as obrigações a ela sujeitas após a anualidade, sem alteração do saldo de quantidades do contrato ou da ata.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
05	0501	08.244.1015.2138 Ficha 455 Benefícios Assistenciais Eventuais	3.3.90.39	15000000000000 16610000000000

7.2. A dotação indicada refere-se às despesas que venham a ser realizadas em 2026 e não representa comprometimento integral do valor estimado da ata. As contratações e os empenhos serão efetuados conforme a demanda e os créditos disponíveis para as parcelas vincendas no respectivo exercício. Para 2027 e exercícios seguintes serão utilizadas as dotações das leis orçamentárias correspondentes, com indicação no contrato ou por apostilamento, quando cabível, nos termos dos arts. 105, 106, 136, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021. A mudança do exercício não encerra automaticamente a ata nem prorroga o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste procedimento licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar imediatamente qualquer impedimento de atender à ordem de serviço, com motivo, solução e previsão de atendimento, sem aguardar 24 horas em ocorrência urgente.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.1.9. Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.1.11. .Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Tratar apenas os dados pessoais indispensáveis ao atendimento, comprovação e fiscalização, com acesso restrito, dever de sigilo, medidas de segurança e comunicação imediata de incidentes. Não divulgar dados de renda, saúde ou documentos das famílias nos comprovantes públicos; disponibilizar à fiscalização os registros necessários por canal reservado e observar as bases legais, a retenção e a destinação previstas na Lei nº 13.709/2018.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer

momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.

10.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou contratado responde pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive recusa injustificada de assinatura da ata ou contrato, atraso, inexecução, falsidade e fraude. Aplicam-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com motivação, proporcionalidade e consideração das circunstâncias do art. 156, § 1º.

11.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que o aplicar, às hipóteses do art. 156, § 4º.

11.3. A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e abrangerá a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos do art. 156, § 5º. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do art. 156, § 6º, de acordo com a estrutura administrativa do órgão ou entidade, sem delegação genérica decorrente deste instrumento.

11.4. A multa moratória será de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso injustificado no início do atendimento local ou no cumprimento de prazo expressamente definido na ordem, sobre o valor da ocorrência ou parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa base. Nas demais obrigações com prazo contado em dias, a mora será de 0,1% ao dia sobre a parcela afetada, observado o mesmo limite. O atraso será apurado pelos horários e registros da solicitação, respeitadas as causas justificadas.

11.5. A multa compensatória será de 2% (dois por cento) do valor do contrato na inexecução parcial e de 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total. Nas infrações licitatórias ou relativas à ata sem contrato formalizado, a base será o valor estimado do lote adjudicado ou registrado. Sua dosimetria e enquadramento observarão os arts. 155 e 156, inclusive os limites legais de 0,5% a 30% para a multa do art. 156, inciso II e § 3º.

11.6. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, nos termos do art. 157. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, comissão e defesa de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 158, observada a regra do § 1º para órgãos sem servidores estatutários. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 a 168.

11.7. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória nas condições do art. 162, sem dupla punição pelo mesmo fato. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa quando cabível. O valor regularmente aplicado poderá ser descontado de crédito ou garantia, após o devido processo; o saldo será cobrado pelos meios legais. A existência de multa não autoriza bloqueio indiscriminado de pagamento por serviços recebidos.

11.8. A gravidade e a urgência do serviço permitem providências imediatas de continuidade e instauração da apuração por falha de plantão ou de atendimento, sem aguardar trinta dias de atraso. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano. A reabilitação observará todos os requisitos e prazos do art. 163, inclusive um ano para impedimento e três anos para inidoneidade, sem afastar os demais requisitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. As alterações contratuais dependerão de termo aditivo quando modificarem obrigações do ajuste. Os registros que não caracterizem alteração, inclusive indicação de dotações, reajuste previsto e atualização da razão social, poderão ser formalizados por

apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Enquanto estiver abrangido pelo regime transitório do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e ainda não tiver adotado o PNCP, o Município, por possuir menos de 20.000 habitantes, poderá divulgar os atos no PNCP, sem prejuízo da publicação obrigatória das informações em Diário Oficial e da disponibilização física dos documentos nas repartições, admitido extrato nos casos legais. A divulgação integral no Portal da Transparência e na plataforma do pregão ampliará o acesso. A faculdade não se estende além do prazo de transição de seis anos contado da publicação da Lei, nem afasta a publicidade no PNCP quando já adotado ou tornada obrigatória; nessas hipóteses aplicam-se os arts. 54 e 94, inclusive o prazo de 20 dias úteis para contratos decorrentes de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá-TO, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

CENTENÁRIO, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO/TO

IRON CURCINO DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo municipal de Assistência Social

CONTRATADO

EMPRESA

CNPJ:

NOME REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006. Declara também observar o limite de contratos públicos celebrados no ano-calendário previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para fruição dos benefícios.

- **RESSALVA**: INDICAR SOMENTE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 010/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 010/2026, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Eu, _____, portador do RG nº____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico n° 010/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta

declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nome completo: _____

RG nº:_____

_____CPF nº_____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público do Fundo municipal de Assistência Social de Centenário/TO.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XI - MODELO DE "PROPOSTA DE PREÇOS"

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:
   - Razão Social:
   - Inscrição CNPJ:
   - Inscrição Estadual ou Municipal:
   - Endereço Completo:
   - Nº Telefone, e-mail:
2. Dados bancários:
   - Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:
3. Identificação do Representante Legal:
   - Nome Completo:

- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	URNA - FUNERÁRIA, COM QUATRO ALÇAS, CHAVETA, ACABAMENTO EXTERNO, COR CASTANHO ESCURO EM VERNIZ SEMIBRILHO, PARA ADULTOS DE 81KG A 120KGS. ACOMPANHADA DE ROUPA MORTUÁRIA, EDREDOM DE FLORES, VÉU, COROA COM ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS E 04 VELAS.	23	Unidade		
2	URNA -FUNERÁRIA PARA CRIANÇAS 0,60 M A 0,80 M EM MADEIRA, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, ALÇA DURA, ACABAMENTO INFERIOR EM TECIDO TNT, VÉU HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS	5	Unidade		
3	URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇA, COM ESTATURA ATÉ 1,50 M SEM VISOR, TIPO CASCÃO, ALÇA DURA E FUNDOS EM MADEIRA (COM ARRANJO SIMPLES E COM FLORES) VÉU HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS	5	Unidade		
4	TRANSLADO POR KM RODADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO	10.000	Quilômetro		
5	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA – PREPARAÇÃO DO CORPO PARA VELÓRIO DE ATÉ 72 HORAS A PARTIR	15	Unidade		

	DO ÓBITO, CONSTITUÍDO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, SUBSTITUIÇÃO DOS LÍQUIDOS ARTERIAIS POR LÍQUIDO A BASE DE FORMOL 12% COM COLORAÇÃO, ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS ABDOMINAIS. INJEÇÃO DE LIQUIDO À BASE DE FORMOL 20% NA CAVIDADE TORÁCICA, TAMPONAMENTO DAS CAVIDADES NATURAIS, TRAVAMENTO DA MANDÍBULA (QUANDO NECESSÁRIO),				
6	ORNAMENTAÇÃO DA URNA ADULTA E INFANTIL, COM FLORES NATURAIS OU SINTÉTICAS	10	Unidade		
7	URNA - FUNERÁRIA ADULTA ESPECIAL PARA CORPO ACIMA DE 120KG, ENVERNIZADA COM VISOR, 04 CHAVETAS, FORRO INFERIOR EM TECIDO TNT VÉU, HIGIENIZAÇÃO E CURATIVOS	5	Unidade		

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

5. Validade da Proposta:

• A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

▪ Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no termo de referência. o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO XII- MINUTA DE "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, s/n, Centro, CEP 77.723-000, Centenário , Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 13.554.247/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, Senhor IRON CURCINO DO NASCIMENTO, Inscrito no CPF sob nº _____, RG: _____SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____ , Estado do _____, na qualidade de Gestor Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) ena(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), TANATOPRAXIAS, TRANSLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

		MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador e único contratante na origem será o Fundo Municipal de Assistência Social de Centenário/TO, CNPJ nº 13.554.247/0001-00, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, s/n, Centro, CEP 77.723-000, Centenário/TO.

3.2. Não há órgãos ou entidades participantes. A divulgação da IRP foi dispensada pela autoridade competente, nos termos do art. 86, § 1º, por se tratar de demanda exclusiva do Fundo; adesões posteriores não constituem participação originária.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam

acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderáser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados durante a vigência da ata. A eventual renovação para o novo período, no momento da prorrogação, seguirá a previsão específica deste edital e da ata, sem cumulação de saldos ou aumento do limite anual original.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A ata terá vigência inicial de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à

divulgação no PNCP, quando aplicável; durante o regime transitório do art. 176, enquanto não adotado o PNCP, a contagem terá como marco a publicação em Diário Oficial. A ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor, comprovação de preço vantajoso e termo aditivo formalizado antes do término da vigência, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Na prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado de cada item, até o limite originalmente licitado por período anual, desde que demonstradas a necessidade para o novo período e a vantajosidade dos preços, com decisão motivada, anuência do fornecedor e termo aditivo celebrado na vigência. A renovação está prevista neste planejamento, no edital e na ata. O novo quantitativo não será somado a saldos não utilizados do período anterior, e os controles discriminarão o encerramento do saldo anterior e a disponibilidade do novo período. A renovação não constitui acréscimo quantitativo durante a vigência e não autoriza ampliar as quantidades originais por ano, contratar automaticamente ou presumir dotação futura.

5.1.1. O contrato decorrente terá vigência própria e será assinado dentro da validade da ata, com verificação de créditos para as parcelas de cada exercício. A renovação da ata não prorroga automaticamente o contrato nem seus quantitativos.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. As contratações de serviços deste registro de preços serão formalizadas por termo contratual, com itens, quantidades, preços, prazo e dotação, sem substituir genericamente o contrato por nota de empenho ou ordem de serviço, ressalvada hipótese legal específica devidamente motivada do art. 95.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados os preços e as quantidades adjudicadas do lote completo, observado que o edital exige proposta para todas as quantidades estimadas e não admite quantitativo inferior ao máximo ou cotação parcial do lote.

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.12. O preço registrado e os fornecedores serão divulgados no meio oficial aplicável segundo o regime de publicidade deste edital e permanecerão acessíveis durante a vigência, inclusive no PNCP quando obrigatório ou voluntariamente utilizado.

5.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante

solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, tanto para a ata quanto para o contrato, quando cabível.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência deeventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercadopor motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedorserá liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteraçãocontratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de

preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º,

do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada aordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desdeque devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público

9.4.2. pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal da Ata de registro de preços.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.

11.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor,que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CENTENÁRIO, (dia) do (mês) do (ano).

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)